



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

LEI MUNICIPAL Nº 3.282/2026, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

ALTERA OS ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.167, DE 18 DE JULHO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE COTIPORÃ PARA O QUADRIÊNIO 2026-2029, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS BREDÁ, *Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,*

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os Anexos da Lei Municipal nº 3.167, de 18 de julho de 2025, que instituiu o Plano Plurianual do Município de Cotiporã para o quadriênio 2026-2029, relativamente aos programas, ações, produtos, metas e valores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, nos termos dos Anexos que integram a presente Lei.

Art. 2º As alterações de que trata esta Lei abrangem, conforme o caso, a inclusão, exclusão, alteração, adequação ou atualização de objetivos, justificativas, indicadores, ações, produtos, metas físicas e valores financeiros dos seguintes programas:

I - Programa 0510 - Gestão Corporativa em Saúde;

II – Programa 0515 - Cuidado Longitudinal: Vínculo, Acolhimento e Protagonismo do Sujeito;

III - Programa 0520 - Processo Terapêutico: Tecnologias Mais Robustas e de Alto Custo;

IV – Programa 0525 - Sentinela: observando continuamente o território

Parágrafo único. As alterações referidas no caput observarão a mesma estrutura programática, funcional e orçamentária constante dos anexos integrantes desta Lei, respeitadas as disposições da Lei Municipal nº 3.167, de 18 de julho de 2025.

Art. 3º As ações, produtos, metas físicas e valores financeiros dos programas referidos no art. 2º passam a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Lei.

§ 1º Os valores financeiros constantes dos anexos desta Lei possuem caráter referencial, nos termos da Lei Municipal nº 3.167, de 18 de julho de 2025, e não constituem limite obrigatório para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º A execução das ações previstas nos anexos desta Lei fica condicionada à existência de dotação orçamentária própria, à disponibilidade financeira, às normas de execução orçamentária e financeira e à observância das demais disposições legais aplicáveis.

Art. 4º As leis de diretrizes orçamentárias, as leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais deverão observar, quando aplicável, a compatibilidade com as alterações promovidas por esta Lei no Plano Plurianual 2026-2029.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes técnicos necessários à compatibilização dos instrumentos de planejamento e orçamento, especialmente quanto à codificação, descrição de ações, produtos, unidades de medida, metas físicas, valores referenciais, fontes de recursos, funções e subfunções, desde que preservado o conteúdo material aprovado por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

JOSÉ CARLOS BREDÁ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Elisandra Scussel
Secretária Municipal de Administração